



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Rolante-RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cidadania e Esportes – Departamento de Esportes E Secretaria Municipal de Educação

Objeto da contratação: Empresa especializada em arbitragem para as competições esportivas do Município

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem nas competições esportivas do Município de Rolante/RS.

De acordo com a Estrutura Administrativa do Município, o Departamento de Esportes é responsável por desenvolver programas esportivos, com foco no fomento e desenvolvimento do esporte amador local. Para que os eventos esportivos programados para o ano transcorram de forma organizada e eficaz, é imprescindível a presença de árbitros capacitados, cuja atuação garantirá a imparcialidade, o cumprimento rigoroso das regras e normas, além de assegurar a credibilidade e o profissionalismo das competições.

A arbitragem especializada também tem papel fundamental na prevenção de conflitos durante os jogos, proporcionando um ambiente justo e harmonioso para todos os envolvidos. Dessa forma, a contratação de serviços de arbitragem se mostra essencial para o sucesso e bom andamento das competições previstas no calendário esportivo municipal.

Adicionalmente, justifica-se pela necessidade de substituição da ata de 2025, visto que não há interesse das empresas em renovação. Sendo assim, faz-se necessária a realização de nova licitação para garantir a continuidade dos serviços de arbitragem nas competições esportivas do Município de Rolante/RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações Públicas do Município de Rolante, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada através de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, conforme dispõe os artigos 6º, XLI, 17, §2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/21.

Utilização de SRP, justifica-se uma vez que o artigo 83, da Lei nº 14.133/21, prescreve que “a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”

O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, por item.

O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/21.

Para utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria enviará Solicitação à Seção de Compras, que emitirá a Ordem de Compra. Após liberação, a Contabilidade emitirá o Empenho. A Secretaria ficará responsável pelo envio do Empenho e tabela de jogos ao fornecedor.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



Os árbitros deverão comparecer no local dos Jogos e estar aptos para iniciar os trabalhos nos horários combinados conforme tabela de jogos que será fornecida pelo Departamento de Esportes e de acordo com a especificação de cada item.

As despesas de locomoção da equipe de arbitragem até o local dos jogos correrão por conta da licitante. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo transporte da equipe até o local de realização dos jogos.

Em caso de atraso dos árbitros será cobrado uma multa no valor de 30% do valor total da rodada.

Em caso de não realização de rodadas ou jogos por fato superveniente e imprevisível (chuvas, falta de energia, entre outros), haverá ressarcimento de 30% (trinta por cento) do valor da rodada/jogo que não foi realizada, em virtude dos custos de deslocamento da equipe da empresa licitante, desde que devidamente comprovados e aferidos pela organização.

O número de jogos/rodadas é "**estimativo**", por isso poderão variar de acordo com a quantidade de equipes inscritas, sem que isto gere qualquer ônus ao Município.

Além das acima pontuadas, as empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas, em razão das infrações previstas no artigo 155, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

Na hipótese de apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das sanções.

Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Em atendimento ao artigo 62 da Lei nº 14.133/21, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação abaixo indicada, afim de demonstrar sua capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, de cumprir de forma satisfatória com a execução do mesmo:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente, registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do mesmo.
- b) Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP, se for o caso.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (documentação condicionante para a assinatura do contrato)



- a) Para a modalidade futsal: a empresa deverá apresentar no credenciamento cópia de no mínimo 8 certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Cbfs (confederação brasileira de futebol de salão), e mínimo de 10 cópias de certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Fgfs (federação gaúcha de futebol de salão). Os certificados devem ser apresentados juntamente com carteira de identidade e declaração do árbitro que presta serviço a empresa licitante. Os certificados e RG dos árbitros devem ser originais ou cópias autenticadas.
- b) Para a modalidade futebol 7: a empresa deverá apresentar no credenciamento cópia de no mínimo 5 certificados de árbitros pertencentes ao quadro da cbf7 (confederação brasileira de futebol 7), e mínimo de 10 cópias de certificados de árbitros pertencentes ao quadro da fgf7 (federação gaúcha de futebol 7). Os certificados devem ser apresentados juntamente com carteira de identidade e declaração do árbitro que presta serviço a empresa licitante. Os certificados e RG dos árbitros devem ser originais ou cópias autenticadas.
- c) Para a modalidade futebol: a empresa deverá apresentar no credenciamento cópia de no mínimo 8 certificados de árbitros pertencentes ao quadro da CBF (confederação brasileira de futebol), e mínimo de 10 cópias de certificados de árbitros pertencentes ao quadro da FGF (federação gaúcha de futebol). Os certificados devem ser apresentados juntamente com carteira de identidade e declaração do árbitro que presta serviço a empresa licitante. Os certificados e RG dos árbitros devem ser originais ou cópias autenticadas.
- d) Para a modalidade voleibol: a empresa deverá apresentar no credenciamento cópia de no mínimo 4 certificados de árbitros pertencentes ao quadro da FGV (federação gaúcha de vôlei). Os certificados devem ser apresentados juntamente com carteira de identidade e declaração do árbitro que presta serviço a empresa licitante. Os certificados e RG dos árbitros devem ser originais ou cópias autenticadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação estão indicadas na requisição de compras, criado no Sistema de Informática da Prefeitura Municipal, e utilizam como critério balizador as últimas contratações realizadas por esta Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviço de arbitragem.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- DANIEL DA ROCHA ME
- DELAR JOST
- QUALITY & PRODUÇÃO MUSICAL E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 464.759,39** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme a média apurada, através da base de cálculo indicada anexo.

Salienta-se que, tendo em vista as peculiaridades e necessidades de cada município, o modo de contratação e as modalidades esportivas assistidas pelo objeto da contratação diferem significativamente entre os contratos pesquisados. Sendo assim, as lacunas encontradas na tabela acima referem-se a estas diferenças encontradas nas pesquisas realizadas.

Por se tratarem de esportes com menor número de adeptos e relativamente novos nas disputas municipais, serviços de arbitragem para Vôlei de Praia, Futevôlei e Beach Tennis ainda não possuem histórico significativo de tomadas de preços. Além disso os jogos da semana da pátria também não se encontram contínuos nos municípios, muitos municípios optam em contratar a arbitragem por turno de trabalho, opção esta que encareceria o valor do objeto para a presente contratação. Sendo assim, alguns itens não foram encontrados na pesquisa de preços.

De acordo com a pesquisa de mercado realizada nos moldes da Lei e do Decreto Municipal, é possível verificar que o valor é compatível com o praticado pelo mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende é a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem, visando atender a necessidade da Secretaria, conforme especificações/condições já estabelecidas no presente estudo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e tampouco inviabilidade técnica, havendo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação a melhor solução para a necessidade da Administração, através da seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A presente contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, a única providência prévia ao contrato, no âmbito da Administração, é o treinamento de fiscalização e gestão para o servidor que será designado como fiscal e gestor do contrato.

A Secretaria indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente para garantir a eficácia da contratação, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, elaboração da minuta do contrato, encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir, realização da licitação com todas as etapas, empenho e assinatura do contrato, por exemplo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente caso não vislumbramos possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rolante, 02 de fevereiro de 2026

Dirceu Trevizan da Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cidadania e Esportes

Jardel Valandro
Diretor de Esportes

Nara Betina Voltz
Secretaria Municipal de Educação